

# A REFORMA CONSTITUCIONAL NO SENADO

## COMO FORAM DESTRUIDOS OS ARGUMENTOS ANTI-REVISIONISTAS

### NOTAVEL DISCURSO DO SR. ADOLPHO GORDO

(Continuação da 2ª pagina)

princípio consagrado na Constituição Política ou qualquer dos seus textos expressos? Cercêa a livre manifestação dos senadores e deputados? Impede a liberdade de critica? E' uma "mordaca"; é no dizer do Sr. Moniz Sodré "uma camisa de força"?

A simples leitura de taes disposições evidencia que essas arguições não têm o mais ligeiro fundamento.

Os regimentos exigem tres discussões em cada uma das Camaras — quer para a aceitação da proposta da reforma constitucional e quer para a sua aprovação definitiva, de modo que estabelece a necessidade de 12 discussões. O Regimento permite a cada um dos deputados e senadores, na primeira e terceira discussões, falar até duas vezes, em cada uma, e pelo espaço total de duas horas; e, na segunda, uma vez sobre cada artigo, durante uma hora e, como a proposta tem cinco artigos, permite-lhe falar cinco vezes e durante cinco horas. De modo que cada orador tem o direito de occupar a tribuna nove vezes e de falar durante "oito horas" e não ha questão alguma por mais difficil e complicada que seja que não possa ser amplamente discutida durante este espaço de tempo! o orador tem ainda o direito de falar durante 10 minutos por occasião de ser votado cada um dos artigos, como tem tambem o direito de aproveitar-se da hora do expediente para discutir o assumpto. Eis como se cercêa a liberdade da tribuna, como se impossibilita a critica, e eis a "camisa de força"!!

Mas, diz-se, ha no regimento especial um dispositivo que permite o encerramento da discussão, ficando assim revogada, em relação á proposta da reforma eleitoral, a disposição do regimento commum que não permite encerramento algum. O regimento dá, pois, á maioria o direito de suffocar a discussão, quando quiser.

O regimento commum não impede o encerramento de uma discussão. Sempre entendi que o facto de não conter...

O Sr. Paulo de Frontin — Não foi eu quem o disse.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...uma disposição qualquer referente ao encerramento, não pôde impedir a aceitação de um requerimento nesse sentido e nem de sua aprovação pela maioria do Senado.

O encerramento de uma discussão é um direito inherente ás funcções de uma assemblea legislativa, porque tendo taes assembleas por fim deliberar, não poderá fazel-o sem esse encerramento. E como no regimen representativo predomina o principio da maioria, é bem visto que compete á maioria o direito de encerrar uma discussão, sempre que entender conveniente. O facto de ser mado o regimento a respeito, não lhe tira e nem poderia tirar essa faculdade, que é implicita.

O que as assembleas legislativas podem fazer, e ordinariamente fazem, é regulamentar e restringir o direito, restrictão essa que importa em uma garantia para a propria minoria. Estabelecida a restrictão, não poderá mais a maioria encerrar o debate quando quiser, e só poderá fazel-o

quando o regimento o permittir. Ora, o regimento especial só permite o encerramento da discussão de uma proposta de reforma constitucional, depois que a materia for discutida em tres sessões, havendo oradores inscriptos, de modo que aquella disposição constitue uma garantia para a minoria.

O Sr. Antonio Moniz — Não comprehendo o raciocinio de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO — Acresce, Sr. presidente, que os constitucionalistas, fazendo apreciações sobre o regimento interno das assembleas legislativas, ponderam que, para que ellas possam funcionar regularmente e deliberar, cumprindo assim os seus altos fins, devem ter em consideração, "em primeiro lugar", a necessidade de uma garantia contra as surpresas das pequenas minorias ou de certos grupos activos, auxilios e disciplinados. Porque tres minorias ou grupos poderão entorpecer ou mesmo impedir a acção das maiorias.

O Sr. Antonio Moniz — E por isso suffoca-se a voz da minoria que, muitas vezes, pôde estar com a razão.

O SR. ADOLPHO GORDO — Estou justamente demonstrando que o regimento especial não só não suffoca a liberdade da tribuna e do voto, como não contém disposição alguma inconstitucional ou contraria aos principios da boa doutrina.

O Sr. Antonio Moniz — V. Ex. está operando modificações radicaes no Direito, tanto no Direito Publico, como no Direito Civil.

O SR. ADOLPHO GORDO — Senhor presidente, passo agora ao exame das criticas feitas a varios dispositivos da proposta de reforma.

O nobre senador pelo Estado de Matto Grosso declarou, no inicio de sua oração, que, não obstante ser revisionista desde 1924, sempre se manifestou contrario á reforma constitucional que ora se pretende, por estar o paiz em pleno estado de sitio.

Mas, Sr. presidente, a reforma, é feita pelo Congresso Nacional, cujos membros gozam de immuniidades, que jámais foram desrespeitadas desde o inicio dos debates. A proposta foi amplamente discutida no anno passado, quer dentro deste recinto e quer fóra. Nunca houve intervenção alguma estranha, directa ou indirecta, no sentido de ser impedida a liberdade de critica. Nunca foi requerido o encerramento de qualquer discussão, nesta casa, e as discussões encerraram-se depois de falarem todos os oradores inscriptos! O proprio representante de Matto Grosso occupou hontem longamente a tribuna e atacou energicamente a proposta. E S. Ex. diz que para a elaboração da reforma o momento é inopportuno por estarmos em estado de sitio!!

O honrado representante do Districto Federal tambem considera inopportuno o momento, mas por motivo differente. S. Ex., confessando que não tem havido cercameento de liberdade na tribuna, ponderou, entretanto, que a occasião não é oportuna para a revisão constitucional, porque os nossos legisladores, dominados pelas paixões que se têm desencadeado ultimamente em nosso paiz, não estão em condições, agora, de deliberar serenamente sobre a sua organização politica. E se a obra do Congresso já está eivada das paixões

de momento, tem ainda exclusivamente por fim fortalecer o principio da autoridade.

que, realizadas, concorrerão para maior eficiencia dos serviços da marinha de guerra, a que nos orgulhamos de pertencer e para cujo engrandecimento, unidos, de-

de momento, tem ainda exclusivamente por fim fortalecer o principio da autoridade.

O nobre senador não tem razão alguma: nem a obra do Congresso está eivada de paixões e nem tem exclusivamente por fim fortalecer o principio da autoridade!

Trata-se de uma obra de grande vulto e credito sinceramente que todos quantos nella intervêm estão competetrados da sua alta responsabilidade.

Sr. presidente, em discurso pronunciado no correr deste anno, nesta casa, o illustre representante da Bahia, o Sr. senador Antonio Moniz, reproduziu os seguintes conceitos de Pedro Lessa acerca das reformas constitucionaes (16):

"As reformas constitucionaes são os recursos predilectos das nações fracas, incapazes — por sua falta de educação e energia — de um bom governo pratico, e das nações decadentes e enervadas que, umas e outras, appellam frequentemente, mas debalde, para tão desaecreditada panacêa."

Não, Sr. presidente, a reforma constitucional não é uma panacêa desaecreditada a que appellam as nações fracas e desaecreditadas, as nações decadentes e enervadas.

As nações as mais fortes e capazes, os paizes de maior progresso e actividade têm tido necessidade de operar, muitas vezes, a reforma de suas leis fundamentais.

Paulo Errera, o eminente professor da Universidade de Bruxellas, em uma conferencia realizada na Faculdade de Direito de Paris, disse, a proposito de taes reformas: — "No regimen de uma Constituição escripta, a clausula da revisão, é uma das peças principais da machina politica para que ella possa funcionar, porque, no dizer de Montesquieu, — não ha governo livre que se possa manter, se não fór, por suas proprias leis, capaz de correções. A Constituição Política não é uma obra intangivel, immutavel e eterna e como acompanha quasi sempre uma revolução, caracteriza um momento critico, dando da nação, uma idéa, muitas vezes, falsa, enquanto que a revisão se faz em um momento organico e mostra o corpo social em seu estado normal."

Effectivamente, o que visa uma reforma constitucional?

Transformar ou supprimir os textos que já não satisfazem as necessidades actuaes, additar os que são reclamados pela evolução do direito, ou pelos costumes, interpretar authenticamente aquelles que, pela obscuridade ou imprecisão da seus termos, se prestam a interpretações inconvenientes ao interesse publico, devendo o legislador ter em vista — a experiencia, os usos e costumes, a evolução do direito, os grandes interesses publicos, e muito especialmente, um elemento que Tambaro considera vital em toda a organização politica, qual é a harmonia a mais perfeita entre o direito do Estado e o do individuo; entre as exigencias da autoridade e as da liberdade, principio este que deve modular toda a acção dos órgãos constitucionaes, de um lado, e, de outro, as manifestações da liberdade.

Uma revisão permite seguir em um paiz a evolução das idéas, fixando as suas phases principaes.

(A concluir.)

que, realizadas, concorrerão para maior eficiencia dos serviços da marinha de guerra, a que nos orgulhamos de pertencer e para cujo engrandecimento, unidos, de-

zões", do pharmaceutico Orlando Rangel, e outras, são, todas, questões de grande interesse para a classe pharmaceutica, que foram magistralmente tratadas.

A segunda parte do volume contém as theses, que foram discutidas no Congresso e que ferem os mais importantes assumptos da sciencia, da arte, do ensino, da industria e do commercio pharmaceutico no Brasil.

Problemas de physica, chimica, historia natural e de todas as demais sciencias que contribuem para a Pharmacia são ventilados nessas theses, com farta cópia de conhecimentos e dentro de um ponto de vista sempre eminentemente nacional.

A terceira e ultima parte do volume encerra as actas de todas as sessões do Congresso, com os discursos, moções e notas do expediente, constituindo um perfeito *compte rendu* dos trabalhos do grande certamen scientifico com que a util e laboriosa classe pharmaceutica commemorou, eficaz e patrioticamente, o primeiro centenario da independencia nacional.

O livro do Primeiro Congresso Brasileiro de Pharmacia é, pois, não apenas uma completa documentação desse certamen, como ainda um valioso repositório de trabalhos scientificos originaes, da mais alta importancia para os que se dedicam á nobre e humanitaria profissão pharmaceutica.

## NACAMARA

### O que houve na sessão de hontem

#### O Sr. Ferreira Lima apresentou um projecto sobre a articulação das vias ferreas do Estado de Santa Catharina

Sob a presidencia do Sr. Arnolfo Azevedo e com a presença de 61 Srs. deputados, é aberta sessão. Lida a acta, o Sr. João Elyso enuncia a mesa uma declaração de voto sobre o projecto da receita.

Viam-se: telegramma do Sr. presidente do Rio Grande do Norte, comunicando haver sido aprovada a reforma constitucional do mesmo Estado.

Officio do Sr. presidente do Estado do Rio, comunicando haver designado o dia 19 de setembro para a eleição para preenchimento da vaga de deputado pelo 2º districto do mesmo Estado.

Representação da Associação Commercial de Santos, contra a elevação da quota ouro dos direitos alfandegarios.

O Sr. presidente comunica que ficarão sobre a mesa, durante tres dias uteis, afim de receberem emendas em 2ª discussão, os orçamentos do interior e viação; e que o da fazenda fará parte da ordem do dia de segunda-feira.

O Sr. Juvenal Lamartine informa que o Sr. Alberto Maranhão tem deixado de comparecer por motivo de molestia.

Não estando presente o Sr. Plinio Casado, primeiro inscripto, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Ferreira Lima, com o qual o Sr. Eloy Chaves trocou a inscripção.

O primeiro orador

O Sr. Ferreira Lima diz que, procurando satisfazer as mais justas aspirações do Estado de Santa Catharina, vem apresentar um projecto que, si fór estudado como espera, trará á Camara a convicção de que diz respeito a materia em que se conjugam os interesses regionaes, quer do ponto de vista commercial, quer do politico, quer do strategico. Trata-se, acrescencia, de um dos

com emenda da commissão de finanças.

Encerrada a discussão, são, em seguida, approvados o projecto e a emenda.

E' annunciada a votação do projecto n. 25, fixando a despeza do ministerio da marinha para 1927.

Dado como approvado um requerimento dos Srs. Vianna do Castello e Wanderley de Pinho para serem votadas em grupos as emendas com parecer favoravel e as com parecer contrario, o Sr. Azevedo Lima requer verificação de votação.

Apurando-se terem votado a favor 96 Srs. deputados e nenhum contra, procede-se á chamada; confirma-se a falta de numero para proseguir nas votações, e não havendo materia a discutir, levanta-se a sessão.

## CURSOS E CONFERENCIAS

STENDHAL E SEU TEMPO — O professor Paul Hazard, faz hoje, ás 17 horas, no salão nobre da Escola Polytechnica, a sua ultima conferencia da série sobre *Stendhal e seu tempo*.

ETHNOGRAPHIA E HISTORIA DO ESTADO DE MATTO GROSSO — Convidado pelo Centro Mattogrossense o deputado federal Basilio de Magalhães, historiador de ampla reputação cultural, fará hoje uma interessante conferencia sobre a historia e a ethnographia de Matto Grosso.

Afim de assistir a esse acto de caracter intellectual e civico aquella sociedade convidou os elementos de maior representação da nossa sociedade. A reunião social se verificará ás 20 1/2 horas.

CONFERENCIAS HISTORICO-ETHNOGRAPHICAS — Hoje, ás 21 horas na sede do Centro Mattogrossense, á rua da Carioca numero 10, o deputado Basilio de Magalhães fará uma conferencia historico-ethnographica sobre Matto Grosso.

CONFERENCIAS RELIGIOSAS — A Liga Catholica Jesus, Maria e José, da matriz de Nossa Senhora da Salette, em Catumbi, promoveu uma série de conferencias religiosas que tem sido bastante concorridas.

Hoje, o orador convidado padre Henrique de Magalhães fará a penultima conferencia, dissertando sobre *Os tres caminhos*; amanhã, na ultima, o thema escolhido é *União entre os catholicos*.

Encerrando a conferencia, haverá missa ás 8 horas, com canticos e communhão geral.

O SENTIMENTO AMERICANISTA DE JOANNA DE IBARBOURON — O Sr. Sylvio Julio, que acaba de regressar do Rio da Prata, realizará, hoje, ás 16 horas, uma conferencia no salão nobre do Club Militar, á Avenida Rio Branco n. 251, occupando-se do thema *O sentimento americanista de Joanna de Ibarbouron*.

CONFERENCIAS MEDICAS — O professor Vittorio Ascoli, a convite da Faculdade de Medicina, fará entre nós as seguintes conferencias:

Hoje, ás 10 horas, no pavilhão Miguel Couto — *Navos dados sobre a pathologia da malaria*;

Diá 29 do corrente, ás 10 horas, no pavilhão Miguel Couto — *Hemoglobinuria nos malaricos*.

As CONFERENCIAS DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA — A Sociedade Nacional de Agricultura organizou uma série de interessantes conferencias, devendo occupar a tribuna pessoas de autoridade scientifica e tecnica.

No dia 2 de setembro será realizada a palestra do Dr. Alcindo de Vasconcellos que dissertará sobre *O subdito da bacteriologia para o desenvolvimento da industria de lacticinios*.

# Uma importante questão debatida na commissão de finanças da Camara

## PAGAMENTO DE AVULTADA SOMMA A' SOCIÉTÉ DE CONSTRUCTION DU PORT DE PERNAMBUCO

### O PARECER DO SR. OLIVEIRA BOTELHO

A commissão de Finanças da Camara discutiu hontem, um importante parecer do Sr. Oliveira Botelho sobre a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete á resolução do Congresso Nacional, a exposição de motivos em que o Sr. ministro da viação pede a abertura do credito especial de francos 7.650.222,37, ouro, e de réis, papel, 3.774.600\$416, para pagamento das sommas devidas á "Société de Construction du Port de Pernambuco".

A commissão ouviu a leitura do parecer e da sua conclusão; pela maneira por que foi redigida, varios divergiram, assignando, porém, o parecer.

Eis o admiravel trabalho do deputado Oliveira Botelho:

"O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 9 de junho do corrente anno, submetteu á resolução do Congresso Nacional a exposição de motivos com que o Sr. ministro da viação e obras publicas justificou a necessidade de um credito especial de frs. 7.650.222,37, ouro e de réis, papel, 3.774.600\$416, destinado ao pagamento das sommas devidas á "Société de Construction du Port de Pernambuco".

Examinada com a devida attenção a exposição de motivos e compulsado o volumoso "dossier" que a acompanhou, organizado meticulosamente pelo digno director interino da 3ª secção de contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Sr. Alberto R. Paiva, verifica-se que as importancias cujo pagamento o governo solicita resultam:

a) de verba relativa a material adquirido pelo governo, quando encerrado o contrato de construção do porto de Recife — frs. 6.844.213,40;

b) de verba relativa a diferença entre valor ouro e valor papel, em pagamento de prestação contratual — frs. 806.008,88;

c) de verba relativa a despezas de conservação e guarda de uma officina electrogenea — Rs. 61.188\$700;

d) de verba relativa á concertos no caes, em razão do abaloamento do vapor "Cuyabá", do Lloyd Brasileiro — Rs. 99.141\$600;

e) de verba relativa a instalações e artigos do almoxarifado, adquiridos tambem pelo governo — Rs. 3.614.220\$116.

As verbas referentes a material, instalações geracs e artigos de almoxarifado, adquiridos pelo governo, se subdividem: (frs. e réis)

a) em verba relativa ao material, propriamente dito, frs. 4.552.659,33;

b) em verba relativa a uma percentagem pela conservação desse material, sobre seu valor, frs. 265.571,79;

c) em juros da móra sobre o mesmo valor d'adada da paralysação dos trabalhos á da expedição do certificado de pagamento, frs. 764.406,19;

de conservação e guarda de uma officina electrogenea, estão devidamente justificadas.

Resta, finalmente, a verba relativa á concertos no caes, devido ao abaloamento do vapor "Cuyabá", do Lloyd Brasileiro.

Não encontro justificação para esse pagamento.

O Lloyd Brasileiro é, desde muito, uma sociedade anonyma, com vida propria, com as suas responsabilidades destacadas, com administração autonoma, em summa, uma instituição inteiramente independente da União Federal, que, como bens patrimoniaes, possui accções da empresa. A União Federal, como qualquer accionista, nenhuma responsabilidade tem, individualmente, pelos danos de responsabilidade da empresa. Dada a avaria no caes, compete a Societé pedir a reparação do danno aos tribunaes do paiz, de accordo com as regras communs de direito maritimo, mediante as victorias e formalidades previstas no Codigo Commercial e nos regulamentos processuaes da justiça federal.

Assumir o accionista — embora dono da quasi totalidade das accções o encargo de pagar por si os onus attribuíveis á sua empresa, aberra completamente da intenção com que se transformou o Lloyd Brasileiro em sociedade anonyma.

Em face do exposto, considero devido, liquido e certo o direito da Societé ao pagamento das seguintes quantias:

a) material propriamente dito, frs. 4.552.659,33

b) diferença entre valores ouro e papel, frs. 806.008,88

c) conservação de officina (do governo) rs. 61.188\$700

d) instalações e almoxarifado, rs. 3.614.220\$116

e) materiaes e artigos adquiridos, rs. 1.495.017\$259

O pagamento do material propriamente dito, ajustado no termo de encerramento do contrato, segundo previsão da clausula XXXVII, já referida, deverá ser feito em francos papel. Em francos, visto ter sido nessa moeda registrado na fiscalização o valor desse material; em francos papel, visto ser essa a especie de moeda corrente e aceita normalmente em nosso paiz, e na França, para pagamentos effectuados ou ajustados em moeda franceza.

Para exemplo do que ocorre, entre nós, basta citar o facto da sobre-taxa instituída por varios Estados, sobre o café exportado. Essa sobre-taxa é recebida nas repartições arrecadadoras em réis, pela cotação do franco no dia do pagamento. E na França, onde o franco tem curso forçado, lei de 5 de agosto de 1914, o assumpto é regulado pelo Codigo Civil francez que, no art. 1.895, assim precieitua:

"L'obligation que résulte d'un prêt d'argent n'est toujours que de la valeur numerique énoncée au contrat. S'il y a ou augmentation ou diminution d'espèces avant l'époque du paiement, le débiteur doit rendre la somme numerique prêtée et ne doit rendre que cette somme dans les espèces ayant cours au moment du paiement". E o mesmo codigo, no seu art. 6º, não permite que as partes, por convenção, possam directa ou indirectamente derogar o principio estatuído no art. 1.895, determinando: "On ne peut derogar par des conventions particulieres aux lois qui intéressent l'ordre public."

René Demogue, o mais notavel civilista francez, em sua recente obra "Traité des Obligations", 1ª parte, 1923, tomo 11, n. 787, assim doutrina: "Os contratos para fructuar as leis de caracter economico são igualmente nulos. Assim, nas épocas em que o billete de banco...

## O anniversario do commandante Thiers Fleming

cios materiaes e moaes ainda hoje fazem-na uma das mais perfectas organizações de nossa marinha de guerra.

Na actual direcção dos grandes trabalhos para a construção de...